COMUNICADO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL – SEGUNDA RETIFICAÇÃO

A Pregoeira abaixo mencionada comunica a todos os interessados que o Edital de Processo Licitatório PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2024 (*Objeto: Aquisição de pá carregadeira*) terá que ser alterado, em virtude da necessidade de adequação das exigências de habilitação previstas no Edital. Nesse passo, o edital será ajustado e republicado assim que possível, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido para sessão pública, conforme previsão legal. As republicações ocorrerão na forma do art. 55, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Sananduva, 04 de junho de 2024.

Carolina Zaparolli

CAROLINA ZAPAROLLI
Pregoeira

ATA

Aos quatro dias do mês de junho de dois mil e vinte e quatro, junto à sala do Setor de Licitações, restou realizada a análise do Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2024 (*Objeto: Aquisição de pá carregadeira*), quanto ao pedido de impugnação apresentado pela empresa **M. BERTINATTO GLOBAL MÁQUINAS**. Cabe ressaltar que considerando que o pedido de impugnação faz referência às exigências de habilitação (documentação) o mesmo restou remetido ao setor requisitante da demanda para análise, tendo em vista que os documentos técnicos exigidos são os descritos no documento de formalização de demanda emitido pelo órgão requisitante. Desta forma, restou remetida resposta da Secretaria Municipal de Infraestrutura Rural, Agricultura e Meio Ambiente, sob a forma do memorando, o qual encontra-se anexo à presente ata, solicitando a retificação do Edital para **supressão** da exigência de quilometragem máxima entre a sede do município e a assistência autorizada. Desta forma, opina-se pelo acatamento do parecer técnico em sua integralidade, devendo ser realizada a **retificação do edital para supressão do descritivo mencionado e sua consequente republicação**, na forma do disposto no art. 55, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021, **sendo alterada a data de sessão pública inicialmente aprazada para sessão pública**. Nada mais havendo a constar, foi lavrada a presente ata que segue assinada pelos presentes.

Carolina Zaparolli

CAROLINA ZAPAROLLI

Pregoeira

Governo do Município de Sananduva
Estado do Rio Grande do Sul

MEM nº 38/2024

Do: Secretário de Infraestrutura Rural, Agricultura e Meio Ambiente

Para: Exmo. Sr. Antuir Ricardo Pansera

Prefeito Municipal de Sananduva

Assunto: Retificação de Item em Licitação

Informo que no processo licitatório **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2024** (objeto aquisição de pá carregadeira) consta item "a licitante deverá possuir assistência técnica autorizada em uma distância de no máximo 200 km da sede do município", porém segundo a empresa **M.BERTINATTO GLOBAL MÁQUINAS** esta exigência contraria a legislação e segundo a empresa acima citada poderá gerar transtornos administrativos e até responsabilização junto ao Ministério Público e Tribunal de Contas.

Diante do acima exposto, solicito possibilidade de corrigir processo licitatório nº 007/2024 caso a legislação permita, deixando assim, de exigir a distância objeto da impugnação.

Sananduva, RS, 29 de maio de 2024.

VOLDINEI JOÃO SEBBEN

Secretário de Infraestrutura Rural , Agricultura e Meio Ambiente

Sananduva RS, 29 de maio de 2024.

De: Setor de Contratos e Licitação

Para: Sec. Mun. de Infraestrutura Rural, Agricultura e Meio Ambiente

Objeto: Pedido de impugnação formulado pela empresa **M. BERTINATTO GLOBAL MÁQUINAS.**

Considerando o pedido de impugnação apresentado pela empresa **M. BERTINATTO GLOBAL MÁQUINAS**;

Considerando que são de responsabilidade do setor requisitante e/ou técnico a elaboração dos termos que regem o Edital, definição das especificações técnicas dos itens licitados, bem como informação dos documentos técnicos a serem exigidos no instrumento convocatório, tendo em vista o conhecimento técnico exigido para tais funções;

Encaminham-se os autos do processo licitatório **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2024** *(Objeto: Aquisição de pá carregadeira)* para análise e emissão de parecer do setor requisitante/técnico quanto as alegações expressas no pedido de impugnação, cuja cópia encontra-se anexa ao presente documento, conforme solicitação realizada junto ao portal utilizado para a sessão pública do referido certame, devendo o mesmo ser entregue junto ao Setor de Licitações em um prazo máximo de 01 (um) dia útil.

Atenciosamente,

Carolina Zaparolli

CAROLINA ZAPAROLLI
Setor de Contratos e Licitações



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Sananduva

Pregão Eletrônico nº 07/2024

Data/hora da sessão: 11.06.2024, às 09h00m

Objeto da Licitação: ***Pá Carregadeira***

Matéria impugnada: - *"(...) assistência técnica credenciada com reposição de peças originais e prestação e mão-de-obra especializada, localizada no máximo à 200 Km (duzentos quilômetros) da sede do município"*

M. BERTINATTO GLOBAL MÁQUINAS, pessoa jurídica de direito privado, com inscrição no CNPJ sob o nº 48.295.172/0001-66, sediado à Rua João Moreira Maciel, nº 3.670, Pav. A, bairro Humaitá, na cidade de Porto Alegre/RS, CEP 90.251-800, representada, neste ato, pela pessoa de sua Representante Legal, Sra. **Marina Bertinatto**, inscrito no CPF sob o nº 015.699.460-78, vem, com base no artigo 164, da Lei Federal nº 14.133/21, apresentar **IMPUGNAÇÃO** ao presente Edital.

A parte impugnante é interessada em participar do certame, contudo o edital faz exigências ilegais e excessivas, além de contrariar diametralmente a Lei nº 14.133/21 (*Lei Geral de Licitações*), assim como outros dispositivos legais e constitucionais.

Tais exigências constituem **vícios**, os quais, se não corrigidos tempestivamente, **implicarão no comprometimento da higidez jurídica do presente certame**, com consequências que poderão acarretar a suspensão da licitação pelas instâncias judiciais. Assim, a parte impugnante, passa a expor as razões que fundamentam a presente impugnação.

1. DA RESTRIÇÃO DA COMPETIÇÃO

Existem muitas marcas de máquinas pesadas no mercado mundial, e todos os equipamentos por elas fabricados possuem especificações semelhantes. Portanto, o

desempenho, produtividade e qualidade que apresentam é praticamente o mesmo. A capacidade final destes maquinários é suficiente para suprir, com margem, a demanda de serviço público de uma Prefeitura, motivo pelo qual as pequenas diferenças entre um modelo e outro não alteram tampouco interferem no resultado final.

Ocorre que, ao levar em consideração ínfimas diferenças entre um modelo e outro, **o único resultado será a exclusão de determinadas marcas presentes no mercado. Com isso, consequentemente estará restringindo e impossibilitando a efetivação do melhor negócio para a Administração Pública, qual seja, a aquisição de um maquinário de qualidade pelo menor preço, o que é flagrantemente ilegal**.

No que se refere à necessidade de se garantir a ampla competitividade nos processos licitatórios, o Superior Tribunal de Justiça - STJ já decidiu:

> *É certo que não pode a Administração, em nenhuma hipótese, fazer exigências que frustrem o caráter competitivo do certame,* ***mas sim garantir a ampla participação na disputa licitatória, possibilitando o maior número possível de concorrentes****, desde que tenham qualificação técnica e econômica para garantir o cumprimento das obrigações. (Recurso Especial nº 361736-SP, DJ de 31/03/03, p. 00196; Relator Min. Franciulli Netto). (grifo nosso)*

Desta maneira, as exigências do edital que levam em consideração ínfimas diferenças entre um modelo e outro, bem como a procedência do produto (nacional ou importado), tem apenas a finalidade de excluir empresas da competição e privilegiar determinadas fornecedoras, o que é flagrantemente ilegal.

Destaca-se, portanto, a **inclusão de exigências altamente específicas, com medidas injustificadamente exatas**, sem que haja sequer a estipulação de parâmetros máximos e mínimos a serem observados, condição que somente corrobora com a conjuntura fática até aqui exposta, a qual demonstra a existência de um **escancarado direcionamento licitatório**, vez que apenas uma empresa atende as exigências.

Destarte, considerando-se que só devem ser exigidas aquelas especificações mínimas necessárias à satisfatória execução do serviço público, as solicitações

feitas pelo edital devem ser revistas, devendo as mesmas serem **excluídas**, ou, quando muito, **retificadas, sob pena de oferecimento de denúncia perante o Ministério Público** e **Tribunal de Contas do Estado - TCE**, este último que, desde já, receberá cópia integral da presente impugnação.

1. **DA EXIGÊNCIA *"ASSISTÊNCIA TÉCNICA CREDENCIADA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS ORIGINAIS E PRESTAÇÃO E MÃO-DE-OBRA ESPECIALIZADA, LOCALIZADA NO MÁXIMO À 200 KM (DUZENTOS QUILÔMETROS) DA SEDE DO MUNICÍPIO"***

O edital exige que licitante deverá possuir assistência técnica autorizada em uma distância de no máximo 200km da sede do município. Contudo, a empresa impugnante está localizada na cidade de Porto Alegre/RS, à uma distância aproximada de 337 km de Sananduva, não atendendo, portanto, à referida exigência, **por exceder o raio de distância exigido em 137 (cento e trinta e sete) quilômetros**.

É correto afirmar que há um excesso de especificidade, resultando na criação de um ***critério geográfico*** para a participação de empresas no certame, o qual não está previsto em lei, sendo, portanto, ilegal. A assistência técnica diz respeito a uma questão referente a "*qualificação técnica*", e a Administração Pública só pode fazer aquilo que a lei permite. No caso, a Lei Federal nº 14.133/21 prevê expressamente, e de forma "**taxativa**", qual é a única documentação exigível no que diz respeito à *qualificação técnica*, e fora destas hipóteses, qualquer exigência deve ser considerada **ILEGAL**:

> *Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:*
> *I - Apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação;*
> *II - Certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem*

> *como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei;*
> *III - indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;*
> *IV - Prova do atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;*
> *V - Registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando for o caso;*
> *VI - Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.*
> *(...)*

Nesse mesmo sentido é o entendimento do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul e de Santa Catarina:

> *AGRAVO DE INSTRUMENTO. LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO.MANDADO DE SEGURANÇA. PREGÃO PRESENCIAL. AQUISIÇÃO DESEMENTES E INSUMOS PARA LAVOURAS DEVERÃO. DISTÂNCIA MÁXIMA EXIGIDA. LICITANTE COM SEDE DENTRO DOPERÍMETRO DE 40KM DA SEDE DO MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO DOSUL. LIMITAÇÃO DA COMPETITIVIDADE. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DAISONOMIA. ART. 3º, §1º, INC. I, DA LEI 8.666. 1. Em que pesem as justificativas do agravante a respeito da finalidade útil visando a seleção de proposta mais vantajosa para que sejam adquiridos produtos com qualidade, em cognição sumária, resta comprovada a verossimilhança das alegações do impetrante, pois* ***a exigência da distância máxima limita o número de proponentes em afronta aos princípios gerais da licitação estabelecidos na Lei nº 8.666 contrariando o princípio da igualdade disposto no artigo 37, XXI, da Constituição Federal.*** *2. O fundado receio de dano caracteriza-se pela impossibilidade de a empresa impetrante participar do pleito licitatório. 3. Presentes os requisitos legais autorizadores da medida pretendida, a teor do que dispõe o inciso III do art. 7º da Lei nº 12.016/2009, impõe-se a manutenção da decisão que deferiu a liminar pleiteada no mandamus. RECURSO DESPROVIDO. (Agravo de Instrumento, Nº70075635110, Primeira Câmara Cível, Tribunal de*

Justiça do RS, Relator: Sergio Luiz Grassi Beck, Julgado em: 26-10-2017) (grifo nosso)

ADMINISTRATIVO - MANDADO DE SEGURANÇA - LICITAÇÃO - EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA - EXIGÊNCIA DESARRAZOADA - SEGURANÇA CONCEDIDA - REMESSA NECESSÁRIA IMPROVIDA. A exigência de localização da empresa licitante a uma distância não superior a 100 km do município contratante, sem qualquer justificativa por parte da Administração da necessidade de impor tal restrição à participação no certame, viola o princípio da isonomia e o caráter competitivo da licitação. (TJSC, Reexame Necessário em Mandado de Segurança n. 2007.046812-4, de Camboriú, rel. Sérgio Roberto Baasch Luz, Primeira Câmara de Direito Público, j. 08-04-2008 - sublinhei).

*REEXAME NECESSÁRIO. **MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS. SENTENÇA QUE CONCEDEU A SEGURANÇA. EDITAL QUE RESTRINGIU A PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO APENAS ÀS EMPRESAS SEDIADAS OU REPRESENTADAS LEGALMENTE NO MUNICÍPIO** DE ARMAZÉM. **AUSÊNCIA DE JUSTIFICATIVA VÁLIDA À RESTRIÇÃO GEOGRÁFICA.** LEI COMPLEMENTAR N. 123/06 QUE ASSEGURA PRERROGATIVA E PREFERÊNCIA APENAS PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE. **ILEGALIDADE VERIFICADA. VEDAÇÃO À PREVISÃO DE CLÁUSULAS OU CONDIÇÕES QUE RESTRINJAM OU FRUSTREM O CARÁTER COMPETITIVO DO CERTAME. SENTENÇA CONFIRMADA. REMESSA NECESSÁRIA CONHECIDA. SENTENÇA CONFIRMADA.** (TJSC, Remessa Necessária Cível n. 5000369-73.2020.8.24.0159, do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, rel. Vera Lúcia Ferreira Copetti, Quarta Câmara de Direito Público, j. 03-03-2022 - grifei).*

Neste sentido, não pode o Ente Municipal criar requisitos além daqueles previstos na Lei, haja vista que a Lei simplesmente não permite e não outorga ao gestor público qualquer discricionariedade/liberdade para fazer isso. O dispositivo da lei é expresso e claro ao

dizer que é ***vedada a exigência de localização prévia***. Nesta trilha, vale lembrar o que dispõe a Constituição Federal de 1988:

> ***Art. 37.*** *A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de* ***legalidade****, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (...)*

Logo, é ilegal a exigência em questão e, além disso, como já exposto, por ser uma máquina pesada, **a mesma recebe manutenção durante toda sua vida útil no seu local de guarda ou operação, não precisando ser deslocada até a sede da assistência**, tornando totalmente irrelevante que se exija uma distância mínima entre a sede da empresa e o município licitante.

De qualquer forma, **todos os custos serão arcados pela empresa. Ou seja, se o custo de deslocamento for maior ou menor, é de total responsabilidade da empresa e não do município. Logo, se a empresa opta por participar do certame, está ciente disso e assume que tem condições de arcar com esse custo.**

Ainda, conjuntamente a esta opção, poderia ser estipulado que a empresa licitante esteja localizada dentro do Estado do Rio Grande do Sul, o qual seria observado independentemente da distância existente entre a assistência técnica e a sede da licitante. **Não há motivos para exigência limitante de distância a não ser um direcionamento para determinadas empresas.**

Diante de todo exposto, resta claro que esta disposição evidencia que a **agilidade** e **economicidade** na prestação da assistência técnica é determinada unicamente pela *capacidade operacional*, pelo *estoque de peças* e pela *agenda* da empresa prestadora, e não por possuir assistência técnica à 200 km do Município. Neste sentido, tal exigência é ilegal, bem como *excessiva, irrelevante e* ***desnecessária*** nos termos da legislação, e a mesma compromete a competitividade.

2. CONCLUSÃO

Deste modo, as exigências do edital ora impugnado revelam-se um ***meio*** manifestamente **inadequado** para alcançar as ***finalidades*** legais previstas na Lei Federal nº 14.133/21 pois se tratam de exigências irrelevantes motivadas, que não serão levadas a efeito na prestação do serviço público.

Não havendo, portanto, ***motivo*** válido (***fundamento técnico***) para as exigências em questão, deve incidir, no caso, a **Súmula 473, do Supremo Tribunal Federal – STF**:

> *"A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial."*

Comprovado o excesso e desproporcionalidade das consequências práticas das exigências ora impugnadas, porquanto as mesmas constituem óbice à obtenção da contratação mais vantajosa, indo diametralmente de encontro à natureza competitiva inerente aos processos licitatórios, se faz necessária a **retificação do edital** nos termos da legislação supramencionada, a fim de que reste afastada qualquer antijuridicidade que possa macular todo o procedimento que se iniciará.

3. DOS PEDIDOS

Por todo o exposto, requer:

a) o recebimento, apreciação e resposta da impugnação no prazo legal, sob pena de nulidade por violação do princípio do contraditório e da ampla defesa, **assim como o enfrentamento de toda a matéria impugnada com**

exposição do fundamento de fato, técnico, jurídico e legal de sua decisão, notadamente no tocante à exigência de:

"(...) assistência técnica credenciada com reposição de peças originais e prestação e mão-de-obra especializada, localizada no máximo à 200 Km (duzentos quilômetros) da sede do município"

b) no mérito, **a procedência da impugnação**, por meio da **exclusão** das exigências acima impugnadas;

b.1) Alternativamente, na remota hipótese de não exclusão, requer seja dada procedência à presente impugnação, a fim de que se proceda a **retificação dos tópicos aqui hostilizados**, com vistas a possibilitar a ampla concorrência licitatória, evitando que reste caracterizado o direcionamento do certame e a limitação da competição.

Por fim, aguardando pelas providências cabíveis, coloca-se à disposição para esclarecimentos complementares que eventualmente forem considerados pertinentes, por meio do endereço eletrônico admcomercial@priorigrupo.com.br ou telefone (51) 3061-2221.

Prestigiando a Lei e a competitividade,

Pede e espera deferimento.

Porto Alegre, 28 de maio de 2024.

M. BERTINATTO GLOBAL MAQUINAS:48295172000166

Assinado de forma digital por M. BERTINATTO GLOBAL MAQUINAS:48295172000166
Dados: 2024.05.28 17:07:52 -03'00'

M. Bertinatto Global Máquinas- ME
Marina Bertinatto

Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
	2135	

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Nome: M. BERTINATTO GLOBAL MAQUINAS

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP

RSB2200711915

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	080			INSCRICAO
		315	1	ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA

PORTO ALEGRE
Local

14 Outubro 2022
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
Nome: _____
Assinatura: _____
Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM _____

☐ NÃO ___/___/_____ _____
Data Responsável

☐ SIM _____

☐ NÃO ___/___/_____ _____
Data Responsável

Processo em Ordem
À decisão

___/___/_____
Data

_____
Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐	☐	☐	☐

___/___/_____ _____
Data Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐	☐	☐	☐

___/___/_____
Data

_____ _____ _____
Vogal Vogal Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 43110098051 em 14/10/2022 da Empresa M. BERTINATTO GLOBAL MAQUINAS, CNPJ 48295172000166 e protocolo 223494160 - 14/10/2022. Autenticação: CBB9615036361A111D8A61756081A987FDCDAC6B. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 22/349.416-0 e o código de segurança gPwE Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/10/2022 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/349.416-0	RSB2200711915	14/10/2022

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
675.594.170-00	LEANDRO RODRIGUEZ DA SILVEIRA	14/10/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br ITI Selo Ouro - Certificado Digital		

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 43110098051 em 14/10/2022 da Empresa M. BERTINATTO GLOBAL MAQUINAS, CNPJ 48295172000166 e protocolo 223494160 - 14/10/2022. Autenticação: CBB9615036361A111D8A61756081A987FDCDAC6B. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 22/349.416-0 e o código de segurança gPwE Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/10/2022 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL

M. BERTINATTO GLOBAL MAQUINAS

MARINA BERTINATTO, nacionalidade BRASILEIRA, Solteira, nascido em 06/06/2000, nº do CPF: 015.699.460-78, identidade: 1107179127, órgão expedidor: SSJ-RS, RESIDENTE E DOMICILIADO no(a): AVENIDA INDEPENDENCIA, número 56, bairro INDEPENDENCIA, APT: 201;, município PORTO ALEGRE - RS, CEP: 90.035-074 representado neste ato por seu **PROCURADOR LEANDRO RODRIGUEZ DA SILVEIRA**, profissão: CONTADOR, nacionalidade BRASILEIRA, Casado, nascido em 30/09/1974, nº do CPF: 675.594.170-00, identidade: 8040353131, órgão expedidor: SSP-RS, RESIDENTE E DOMICILIADO no(a): RUA URUGUAI, número 327, bairro CENTRO HISTORICO, ANDAR: 7;, município PORTO ALEGRE - RS, CEP: 90.010-140.

Resolve constituir-se como Empresário Individual, mediante as seguintes cláusulas: (art. 968, I, do CC)

DO NOME EMPRESARIAL (ART. 968, II, DO CC)

Cláusula Primeira - O Empresário Individual adotará como nome empresarial a seguinte firma **M. BERTINATTO GLOBAL MAQUINAS.**

DO CAPITAL (ART. 968, III, DO CC)

Cláusula Segunda - O capital destacado em moeda corrente é de R$ 290.000,00 (DUZENTOS e NOVENTA MIL reais).

Cláusula Terceira - O Empresário Individual terá sua sede no seguinte endereço: RUA JOAO MOREIRA MACIEL, número 3670, bairro HUMAITA, PAVLH: B;, município PORTO ALEGRE - RS, CEP: 90.251-800.

DO OBJETO (ART. 968, IV, DO CC)

Cláusula Quarta - O Empresário Individual terá por objeto o exercício da(s) seguinte(s) atividade(s) econômica(s): COMERCIO ATACADISTA DE MAQUINAS, EQUIPAMENTOS PARA TERRAPLENAGEM, MINERACAO, CONSTRUCAO. COMERCIO VAREJISTADE LUBRIFICANTES E AUTOMOVEIS, CAMIONETAS E UTILITARIOS NOVOS E USADOS. MANUTENCAO E REPARACAO DE MAQUINAS EEQUIPAMENTOS PARA AGRICULTURA, PECUARIA, TERRAPLENAGEM, PAVIMENTACAO, CONSTRUCAO E DEMAIS EQUIPAMENTOS PARAUSO GERAL. REPRESENTACAO COMERCIAL E AGENTE DO COMERCIO DE MAQUINAS, EQUIPAMENTOS, EMBARCACOES E AERONAVES.TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGAS, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANCAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL. LOCACAO DE AUTOMOVEIS SEM CONDUTOR E ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRICOLAS, PARACONSTRUCAO E DEMAIS EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS SEM OPERADOR.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO (ART. 37, II, DA LEI Nº 8.934, DE 1994)

Cláusula Quinta - O empresário declara, sob as penas da lei, inclusive que são verídicas todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no art.299 do Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresária e não possuir outro registro como Empresário Individual no País.

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 43110098051 em 14/10/2022 da Empresa M. BERTINATTO GLOBAL MAQUINAS, CNPJ 48295172000166 e protocolo 223494160 - 14/10/2022. Autenticação: CBB9615036361A111D8A61756081A987FDCDAC6B. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 22/349.416-0 e o código de segurança gPwE Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/10/2022 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

DO ENQUADRAMENTO (ME OU EPP)

Cláusula Sexta - O empresário declara que a atividade se enquadra em Microempresa - ME, nos termos da Lei Complementar nº 123, 14 de dezembro de 2006 e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei **(art. 3º, I, da Lei Complementar nº 123, de 2006)**.

Cláusula Sétima - O empresário individual usará o nome fantasia GLOBAL MÁQUINAS

PORTO ALEGRE, 14 de outubro de 2022.

MARINA BERTINATTO: Empresário
representado por LEANDRO RODRIGUEZ DA SILVEIRA

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 43110098051 em 14/10/2022 da Empresa M. BERTINATTO GLOBAL MAQUINAS, CNPJ 48295172000166 e protocolo 223494160 - 14/10/2022. Autenticação: CBB9615036361A111D8A61756081A987FDCDAC6B. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 22/349.416-0 e o código de segurança gPwE Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/10/2022 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/349.416-0	RSB2200711915	14/10/2022

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
675.594.170-00	LEANDRO RODRIGUEZ DA SILVEIRA	14/10/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br ITI Selo Ouro - Certificado Digital		

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 43110098051 em 14/10/2022 da Empresa M. BERTINATTO GLOBAL MAQUINAS, CNPJ 48295172000166 e protocolo 223494160 - 14/10/2022. Autenticação: CBB9615036361A111D8A61756081A987FDCDAC6B. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 22/349.416-0 e o código de segurança gPwE Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/10/2022 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DOS DOCUMENTOS ANEXADOS AO REGISTRO DIGITAL NA JUCISRS

Eu, **LEANDRO RODRIGUEZ DA SILVEIRA**, brasileiro, solteiro, contador, CRC nº RS 061702/O-0, nascido em Porto Alegre no dia 30 de setembro de 1974, CPF: 675.594.170-00, RG Nº 8040353131 SSP/RS, com endereço profissional à Rua Uruguai, Nº 327, 7º Andar, CEP 90010-140, Bairro Centro Histórico, Porto Alegre, RS, **DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI,** que os documentos em papel digitalizados apresentados ao presente protocolo de registro digital na Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul – **JUCISRS - SÃO VERDADEIROS E CONFEREM COM OS RESPECTIVOS ORIGINAIS.**

Porto Alegre/RS, 14 de outubro de 2022.

LEANDRO RODRIGUEZ DA SILVEIRA
Assinado digitalmente por
Certificação A3.

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 43110098051 em 14/10/2022 da Empresa M. BERTINATTO GLOBAL MAQUINAS, CNPJ 48295172000166 e protocolo 223494160 - 14/10/2022. Autenticação: CBB9615036361A111D8A61756081A987FDCDAC6B. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 22/349.416-0 e o código de segurança gPwE Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/10/2022 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/349.416-0	RSB2200711915	14/10/2022

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
675.594.170-00	LEANDRO RODRIGUEZ DA SILVEIRA	14/10/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br ITI Selo Ouro - Certificado Digital		

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE:

MARINA BERTINATTO, brasileira, solteira, maior, empresário, nascido em 06 de junho de 2000, inscrito no CPF Nº 015.699.460-78, RG Nº 1107179127 SSJ/RS, residente e domiciliado sito a Av. Independência, Nº 56, Ap. 201, Bairro Centro, CEP 900035-074, Porto Alegre, RS.

OUTORGADO:

LEANDRO RODRIGUEZ DA SILVEIRA, brasileiro, casado por separação total de bens, contador, inscrito no CPF Nº 675.594.170-00, RG Nº 8040353131 SSP/RS, com endereço profissional à Rua Uruguai, Nº 327, 7º Andar, CEP 90010-140, Bairro Centro Histórico, Porto Alegre, RS.

Por este instrumento particular, o OUTORGANTE constitui procurador o OUTORGADO, a quem confere poderes específicos para: **CONSTITUIR EMPRESA, ASSINAR ATO CONSTITUTIVO, CONTRATO SOCIAL, REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO, ADMITIR SÓCIO, TITULAR, NOMEAR E SER NOMEADO ADMINISTRADOR(ES), SUBSCREVER E INTEGRALIZAR CAPITAL SOCIAL, INCLUIR DEMAIS CLÁUSULAS, PRESTAR DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO PARA EXERCÍCIO DA ADMINISTRAÇÃO CONFORME ART. 1.011, § 1º CC/2002 E DECLARAÇÃO PARA FINS DE ENQUADRAMENTO DE PORTE NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR 123 DE 2006, DECLARAR QUE NÃO PARTICIPA DE OUTRA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA.**

Os poderes conferidos são para representação perante a Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul – JucisRS, podendo ainda o OUTORGADO assinar documentos e requerimentos necessários à instrução do ato respectivo, praticados com o uso de certificação digital, vedado o substabelecimento a terceiros dos poderes ora conferidos.

Porto Alegre - RS, 28 de setembro de 2022.

MENEZES

MARINA BERTINATTO

2º TABELIONATO DE NOTAS PORTO ALEGRE

Cledemar Dornelles de Menezes - Tabelião
Av. Loureiro da Silva, 1930 - Porto Alegre - RS - Cep: 90050-240
Fone: (51) 2131-3060 - administracao@cartorioportoalegre.com.br

Reconheço a **AUTENTICIDADE** da firma de: MARINA BERTINATTO (0453.01.2200001.05806), indicada com a seta de uso deste Tabelionato.
EM TESTEMUNHO DA VERDADE
Porto Alegre, 29 de setembro de 2022
Barbara Stempczynski Krause - Escrevente Autorizada
Rec.Firma: R$ 8,80 - Hora: 15:05:32.06120

A066.544

VÁLIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS

CLEDEMAR MENEZES
SELO/NOTA DE NOTAS
PORTO ALEGRE - RS
Cledemar Dornelles de Menezes

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 43110098051 em 14/10/2022 da Empresa M. BERTINATTO GLOBAL MAQUINAS, CNPJ 48295172000166 e protocolo 223494160 - 14/10/2022. Autenticação: CBB9615036361A111D8A61756081A987FDCDAC6B. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 22/349.416-0 e o código de segurança gPwE Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/10/2022 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/349.416-0	RSB2200711915	14/10/2022

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
675.594.170-00	LEANDRO RODRIGUEZ DA SILVEIRA	14/10/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br ITI Selo Ouro - Certificado Digital		

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 43110098051 em 14/10/2022 da Empresa M. BERTINATTO GLOBAL MAQUINAS, CNPJ 48295172000166 e protocolo 223494160 - 14/10/2022. Autenticação: CBB9615036361A111D8A61756081A987FDCDAC6B. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 22/349.416-0 e o código de segurança gPwE Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/10/2022 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO-GERAL DE PERÍCIAS
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO
Polegar Direito
Marina Bertinatto
ASSINATURA DO TITULAR
CARTEIRA DE IDENTIDADE


VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
REGISTRO GERAL 1107179127
DATA DE EXPEDIÇÃO 29/01/2015
NOME
MARINA BERTINATTO
FILIAÇÃO
NEURI BERTINATTO
MARCIA CORNELLI BERTINATTO
NATURALIDADE
PORTO ALEGRE RS
DATA DE NASCIMENTO
06/06/2000
DOC. ORIGEM
C NASC 136315 PORTO ALEGRE RS
1ª ZONA LV A340 FL 33
CPF
015.699.460-78
PIS / PASEP
PORTO ALEGRE, RS
2 VIA
Guilherme Ferreira Lopes
ASSINATURA DO DIRETOR
500503 / 500503
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

2º TABELIONATO DE NOTAS PORTO ALEGRE
Cledemar Dornelles de Menezes - Tabelião
Av. Loureiro da Silva, 1930 – Porto Alegre - RS - Cep: 90050-240
Fone: (51) 2131-3000 - administracao@cartorioportoalegre.com.br

A066.545

AUTENTICAÇÃO

AUTENTICO verso e anverso da presente cópia reprográfica, conforme o documento original a mim apresentado, do que DOU fé.

Porto Alegre, 29 de setembro de 2022
Barbara Stempczynski Krause - Escrevente Autorizada

Emol: R$ 12,00 Selo nº (0463.01.2200001.05807 a 05808 (7EE))*

VALIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS

TABELIONATO MENEZES
2 TABELIONATO DE NOTAS
PORTO ALEGRE – RS
Bel. Cledemar Dornelles de Menezes

17926093

17926093

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 43110098051 em 14/10/2022 da Empresa M. BERTINATTO GLOBAL MAQUINAS, CNPJ 48295172000166 e protocolo 223494160 - 14/10/2022. Autenticação: CBB9615036361A111D8A61756081A987FDCDAC6B. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 22/349.416-0 e o código de segurança gPwE Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/10/2022 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/349.416-0	RSB2200711915	14/10/2022

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
675.594.170-00	LEANDRO RODRIGUEZ DA SILVEIRA	14/10/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br ITI Selo Ouro - Certificado Digital		

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 43110098051 em 14/10/2022 da Empresa M. BERTINATTO GLOBAL MAQUINAS, CNPJ 48295172000166 e protocolo 223494160 - 14/10/2022. Autenticação: CBB9615036361A111D8A61756081A987FDCDAC6B. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 22/349.416-0 e o código de segurança gPwE Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/10/2022 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa M. BERTINATTO GLOBAL MAQUINAS, de NIRE 4311009805-1 e protocolado sob o número 22/349.416-0 em 14/10/2022, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 43110098051, em 14/10/2022. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Marlene Rodrigues de Jesus.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, José Tadeu Jacoby. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (https://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
675.594.170-00	LEANDRO RODRIGUEZ DA SILVEIRA	14/10/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br ITI Selo Ouro - Certificado Digital		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
675.594.170-00	LEANDRO RODRIGUEZ DA SILVEIRA	14/10/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br ITI Selo Ouro - Certificado Digital		

Anexo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
675.594.170-00	LEANDRO RODRIGUEZ DA SILVEIRA	14/10/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br ITI Selo Ouro - Certificado Digital		

Anexo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
675.594.170-00	LEANDRO RODRIGUEZ DA SILVEIRA	14/10/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br ITI Selo Ouro - Certificado Digital		

A autencidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucisrs informando o número do protocolo 22/349.416-0.

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Anexo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
675.594.170-00	LEANDRO RODRIGUEZ DA SILVEIRA	14/10/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br ITI Selo Ouro - Certificado Digital		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 14/10/2022

SRM

Documento assinado eletronicamente por Marlene Rodrigues de Jesus, Servidor(a) Público(a), em 14/10/2022, às 23:34.

A autencidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucisrs informando o número do protocolo 22/349.416-0.

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
054.744.500-87	JOSE TADEU JACOBY

Porto Alegre. sexta-feira, 14 de outubro de 2022

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 43110098051 em 14/10/2022 da Empresa M. BERTINATTO GLOBAL MAQUINAS, CNPJ 48295172000166 e protocolo 223494160 - 14/10/2022. Autenticação: CBB9615036361A111D8A61756081A987FDCDAC6B. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 22/349.416-0 e o código de segurança gPwE Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/10/2022 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.